

PORTARIA CORECON/BA Nº 001/2018 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui Grupo de Trabalho no âmbito do CORECON/BA para elaborar normas de implantação do Núcleo de Perícia Econômico-financeira e de atuação de Peritos no Estado

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 5ª REGIÃO/BA, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO a importância da Perícia Econômico-financeira como área de atuação especializada do Economista,

CONSIDERANDO que a demanda por esses serviços é cada vez mais crescente no Estado,

CONSIDERANDO as diretrizes para a certificação e regulamentação da Perícia Econômico-financeira por parte do CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA – COFECON,

CONSIDERANDO a necessidade de normatização, no Estado, para a atuação de Peritos e para a implantação do Núcleo de Perícia Econômico-financeira dando maior visibilidade ao trabalho do Economista como Perito,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Grupo de Trabalho para a elaboração de proposta para a criação do Núcleo de Perícia Econômico-financeira e de atuação do Perito no Estado.

Art. 2º - Designar os seguintes Economistas para compor o Grupo de Trabalho:

Alex Antonio Andrade e Silva	
Domenico Amadeu Loures Belmont	
Gerson Caetano da Silva	
Gisele Oliveira Costa	
Julio de Freitas Santos	
Carlos Rodolfo Lujan Franco	Conselheiro – Coordenador do GT
Marcelo José dos Santos	Conselheiro
Paulo Dantas da Costa	Conselheiro

Art. 3º - O Grupo de Trabalho, terá as seguintes atribuições:

- a) Elaborar Plano de Trabalho para a implantação do Núcleo de Perícia Econômico-financeira.
- b) Articulação com o Conselho Federal de Economia para a obtenção dos normativos existentes sobre a matéria.
- c) Avaliar e especificar quais as necessidades para a implantação do Núcleo observando experiências de outros Conselhos Regionais de Economia.
- d) Identificar os principais requisitos, recursos, prazos e outras necessidades para a implantação do Núcleo e das normas de atuação dos Peritos no Estado.

Art. 4º - A Superintendência e a Assessoria de Comunicação do CORECON/BA darão pleno apoio às atividades do GT.

Art. 5º - O prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação da proposta será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da vigência desta Portaria.

a) A proposta para a implantação do Núcleo será apresentada em sessão plenária para apreciação e aprovação do Conselho.

Art. 6º - Dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Conselho.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor à partir desta data.

Salvador, 20 de novembro de 2018.



Econ. Reinaldo Dantas Sampaio
Presidente